



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2008,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO COMO CONTRATADA EMPRESA
COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL CENTRAL.

Processo: 23117.003270/2008-26

Pregão Eletrônico: 070/2008

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.648.387.0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Arquimedes Diógenes Ciloni, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de novembro de 2004, portador da Cédula de Identidade nº M-6.960.788 SSP/SP., inscrito no CPF sob o nº 982.968.928-04, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Orozimbo Ribeiro, nº 407, Bairro Santa Mônica, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito a Avenida José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por seus(uas) representantes legais: a Sra. Luísa de Góis Aquino, Analista de Negócios, portadora da Carteira de Identidade nº M7.127.302-SSP/MG e inscrita no C.P.F sob o nº 986.470.836-87 e o Sr. Fernando Soane Lomônaco, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº M 930.326 - SSP/MG e inscrita no C.P.F sob o nº 339.538.486-15 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003270/2008-26, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2008, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutado - STFC Local (DDR), LDN, LDI, para ligações originadas nas instalações da **CONTRATANTE**, na cidade de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, destinadas a pontos fixos e moveis.





1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

1.2.1. Descrição dos itens:

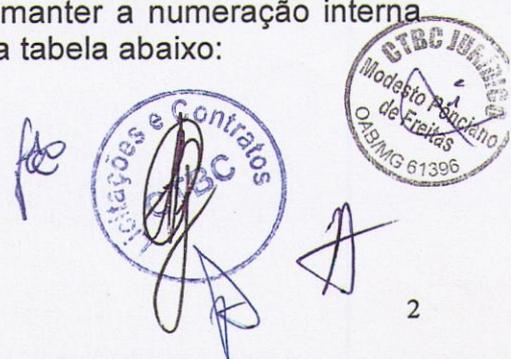
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade local com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e interligação digital a 2 Mbps das centrais PABX da instituição com a Central Pública sendo 06(seis) enlases com sinalização MFC e 30 canais bidirecionais cada para a cidade de Uberlândia - MG.
2	Entroncamento digital E1 entre as centrais PABX da instituição – Tie Line Digital sendo 3 enlases com 30 canais bidirecionais cada para a cidade de Uberlândia – MG. <i>4 enlases (VER 1º TERMO ADITIVO)</i>
3	Terminais telefônicos não residenciais para atender unidades isoladas (Linha Direta) com possibilidade de transmissão de dados, fax, internet banda larga, extensão e uso de aparelho telefônico analógico padrão para as cidades de Uberlândia – MG e Ituiutaba – MG. <i>+ 3268-4722 (2º TERMO ADITIVO)</i>
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade longa distância Nacional (LDN) e internacional (LDI), para ligações originadas a partir das centrais PABX e linhas diretas para as cidades de Uberlândia – MG e Ituiutaba – MG sendo que, para os PABX, deverão ser fornecidos 02 enlases com sinalização ISDN de 30 canais bidirecionais cada.
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade local com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e interligação digital a 2 Mbps das centrais PABX da instituição com a Central Pública sendo 01 enlace com sinalização MFC e 30 canais bidirecionais para a cidade de Ituiutaba – MG.

1.2.2. Observações

- 1.2.2.1. A quantidade dos terminais DDR e linhas, endereço das centrais PABX e das linhas estão descritos neste Termo.
- 1.2.2.2. O item 4 atenderá as centrais PABX através de entroncamento entre PABX e Central Pública sendo que o serviço será estendido para as linhas diretas através da utilização do código da operadora vencedora do item.
- 1.2.2.3. O item 5 será instalado somente após definir o endereço do prédio da administração da faculdade.

1.2.3. Serviço de Discagem Direta a Ramais – DDR:

- 1.2.3.1. É a interligação digital entre a central PABX e a central pública através de entroncamento digital E1 a 2 Mbps com 30 canais bidirecional em cada feixe utilizando sinalização MFC.
- 1.2.3.2. Oferece a possibilidade de ligar diretamente ao ramal interno sem a intervenção da telefonista, permitindo que os ramais efetuem ligações externa para números fixo.
- 1.2.3.3. O fornecimento do serviço deverá manter a numeração interna dos ramais da instituição conforme a tabela abaixo:





Unidade	E1	Linhas	Quantidade Ramais	Numeração Ramais
Umuarama	3	90	704	2000 a 2999
Santa Mônica	2	60	576	4000 a 4799
Reitoria	1	30	160	4800 a 4899
Engenheiro Diniz	0	0	112	7900 a 7999
Ituiutaba – MG	1	10	40	A ser definido

1.2.4. Observação:

1.2.4.1. A numeração de ramais referente à unidade Engenheiro Diniz deverá ser incorporada ao DDR do Campus Umuarama e será utilizada somente para ligações de entrada, conforme a topologia da rede.

1.2.5. Entroncamento digital entre as centrais PABX:

1.2.5.1. É a interligação das centrais PABX da instituição através de entroncamento digital E1 a 2 Mbps com 30 canais bidirecional em cada feixe e sinalização R2 digital. Nesta interligação não será tarifado o tráfego de ligações entre os ramais, conforme a topologia da rede.

1.2.6. Serviço telefônico fixo comutado LDN e LDI:

1.2.6.1. É o tráfego telefônico originado pelos ramais e linhas diretas para telefone fixo e móvel de categoria nacional e internacional.

1.2.6.2. Para os ramais instalados nas centrais PABX, deverão ser fornecidos dois entroncamentos digitais com a central pública utilizando sinalização ISDN com 30 canais bidirecionais cada e sinalização ISDN, sendo que será instalado um no PABX do Campus Umuarama e outro no PABX do Campus Santa Mônica. As linhas diretas utilizarão o código da operadora vencedora do item 04 (LDN e LDI) do edital bem como a central PABX instalada na cidade de Ituiutaba – MG para efetuar este tipo de chamada. Vide anexo I, topologia da rede.

1.2.7. Linha Direta:

1.2.7.1. É o terminal não residencial instalado nas unidades externas da instituição que deverá ter a possibilidade de oferecer os serviços de transmissão de dados, fax, internet banda larga, permitir que a linha possua extensão e poder utilizar aparelho analógico padrão. Vide anexo II, endereço das linhas direta.





1.2.8. Endereços das linhas diretas

Local	Endereço	Quantidade
Fazenda	Rodovia Uberlândia Campo Florido, km 18	1
Uberlândia	Padre Américo Ceppi, 481	1
	Acre, 941	1
	Carajás, 296	2
	Aspirante Mega, S/Nº	1
	Cesário Crosário, 4187	1
	Cesário Alvim, 1457	2
	Coronel Manoel Alves, 309	2
	Cesário Alvim, 359	3
	Afonso Pena, 1570	2
	Laerte Vieira Gonçalves, 2858	1
	Fórum Abelardo Pena	1
	Francisco Vicente Ferreira, 560	1
	Capricórnio, 34	1
	Rio Grande do Norte, 3200	1
	Rio Grande do Norte, 2668	1
	Campus Umuarama (bloco 2J)	8
	Campus Santa Mônica (blocos 1A e 3P)	12
	Ituiutaba	Geraldo Alves Tavares, 1980
José João Dib, 2545		6
Horácio Paula Siqueira, S/Nº		1
	Total	50

2+1 (201.A) = 9

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações pela regulamentação da ANATEL;
- 2.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.1.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.1.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 2.1.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.1.7. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.8. Executar os serviços objeto desta licitação, caso novas linhas sejam adquiridas pela **CONTRATANTE**;

CEBCIU
Modesto Don
de Freitas
UFMG 6139

Licitações e Contratos
CTBC



- 2.1.9. Executar os serviços nos novos endereços, desde que, se localizem na área geográfica objeto deste contrato, sempre que ocorrerem mudanças nos endereços dos seus locais de prestação;
- 2.1.10. Promover a solução da questão, dentro do prazo estabelecido entre as partes, em caso de cobrança indevida em fatura de serviço;
- 2.1.11. Prestar os serviços ininterruptamente de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.1.12. Instalar os serviços propostos/licitados em até 15 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato específico;
- 2.1.13. Garantir a interceptação da numeração pelo prazo mínimo de 90 dias, caso ocorra necessidade de mudança de prefixo;
- 2.1.14. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, como parte integrante do pacote de serviços a identificação de chamadas e serviços de lista telefônica;
- 2.1.15. Apresentar nota fiscal – fatura, na qual deverá constar:
- 2.1.15.1. Valor da Fatura: R\$
- 2.1.15.2. Desconto (X,XX%): R\$
- 2.1.15.3. Valor Total com desconto: R\$
- 2.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- 2.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à administração da UFU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 2.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.1.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.1.22. Fornecer, em forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 2.1.23. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





- 2.1.24. Repassar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no presente instrumento;
 - 2.1.25. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
 - 2.1.26. Manter a **CONTRATANTE** informada caso houver incompatibilidade ou problemas, com relação aos serviços prestados pela mantenedora do PABX da instituição, promovendo sua solução em conjunto;
 - 2.1.27. Apresentar o serviço medido na forma de fatura escrita, separada por terminal telefônico, não podendo ser de forma consolidada;
 - 2.1.28. Fornecer além da fatura impressa, o arquivo eletrônico ou possibilidade de acesso ao mesmo através da internet bem como o aplicativo necessário para visualização detalhada das ligações de todos os terminais;
 - 2.1.29. Apresentar todas as faturas em uma única data a ser definida posteriormente pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços;
 - 2.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 2.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a instituição;
 - 2.2.4. Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
 - 2.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
 - 2.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
 - 2.2.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
 - 2.2.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, e, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
 - 2.2.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, quando necessário, para execução dos serviços;
 - 2.2.10. Indicar as áreas em que os serviços serão executados;
 - 2.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;





- 2.2.12. Disponibilizar atendentes e telefonistas para atender ao PABX e outras áreas;
- 2.2.13. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 2.2.14. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o atestamento da execução do serviço pela **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Serviços Gerais - DISEG.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Entrega dos equipamentos: Em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste Instrumento; a extensão deste prazo deverá ser feita através de documento, com justificativa e com de acordo da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Em caso de necessidade de implantação de UPGRADE de software ou hardware para correção de problemas ou melhora do sistema como um todo, será de responsabilidade da contratada os gasto decorrentes desta manutenção com relação à mão de obra e materiais;
- 3.3. Será resguardada a **CONTRATANTE** o direito de interromper este contrato a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** não demonstre os resultados de qualidade por nós exigidos. Tal situação permitirá a **CONTRATANTE** recorrer judicialmente buscando a ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.
- 3.4. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato;
- 3.5. Início dos serviços de instalação: não superior a 24 (vinte e quatro) horas, depois da entrega dos equipamentos;
- 3.6. A conclusão dos serviços não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da assinatura deste Instrumento;
- 3.7. A migração para o novo sistema deverá ser executada nos finais de semana ou no período noturno para diminuir as dificuldades nos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, e para isso, será estabelecido entre as partes, um cronograma de execução, obedecendo aos prazos estabelecidos acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2008, ou seja:
 - 4.1.1. PTRES: 003243
 - 4.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39
 - 4.1.3. Fonte de Recursos: 0112
 - 4.1.4. Nota de Empenho nº: 2008NE901824, datada de 05 de agosto de 2008.



A 7



4.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa de instalação no valor de R\$ 1.048,00 (Hum Mil e Quarenta e Oito Reais) e o valor mensal de R\$ 44.508,22 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos), perfazendo um total anual de R\$ 535.146,10 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos), conforme detalhamento abaixo:

5.1.1 **Item 1** – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade local com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e interligação digital a 2 Mbps das centrais PABX da instituição com a Central Pública sendo 6 enlaces utilizando sinalização MFC de 30 canais bidirecionais cada para a cidade de Uberlândia - MG. Estes terminais somente efetuarão chamadas para telefones Fixo local.

5.1.1.1 Tabela A – Instalação do Entroncamento digital E1 do PABX com Central Pública para Uberlândia – MG

Instalação	Quantidade	Valor Unitário	Total
Umuarama	3	0	0
Santa Mônica	2	0	0
Reitoria	1	0	0
		Valor Final	0

5.1.1.2 Tabela B - Estimativa do gasto mensal dos links com assinatura local Fixo-Fixo

Localidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Umuarama	3	0	0
Santa Mônica	2	0	0
Reitoria	1	0	0
Totais	6	0	0

5.1.1.3 Tabela C - Estimativa do gasto mensal da demanda em minutos local Fixo-Fixo

Localidade	Estimativa	Valor do minuto	Valor total
Umuarama	240.000	0,01848	4.434,96
Santa Mônica	100.000	0,01848	1.847,90
Reitoria	15.000	0,01848	277,18
Totais	355.000	6.560,05	6.560,05

5.1.1.4 **Total do item 1:** mensal R\$ 6.560,05 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos), perfazendo em 12 meses R\$ 78.720,00 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte Reais);



5.1.2 **Item 2** - Entroncamento digital E1 entre as centrais PABX da instituição – TIE LINE Digital sendo 3 enlces com 30 canais bidirecionais cada para a cidade de Uberlândia – MG.

5.1.2.1 **Tabela A - Entroncamento digital E1 entre as centrais PABX – Tie Line Digital para Uberlândia – MG.**

Instalação Parte A e B		Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Umuarama	Educação Física	1	0	0
Umuarama	Santa Mônica	1	0	0
Umuarama	Eng. Diniz	1	0	0
Valor Final			0	

5.1.2.2 **Tabela B - Entroncamento digital E1 entre as centrais PABX – Tie Line Digital E1**

Assinatura mensal		Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Umuarama	Educação Física	1	888,88	888,88
Umuarama	Santa Mônica	1	888,88	888,88
Umuarama	Engº Diniz	1	888,88	888,88
Valor Final			2.666,64	

Vem fatura separada

+ 888,88

de caixa

5.1.2.3 **Total do item 2:** mensal R\$ 2.666,64 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), perfazendo em 12 meses R\$ 31.999,68 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos);

* 5.1.3 **Item 3** - Terminais telefônicos não residenciais para atender unidades isoladas (Linha Direta) com possibilidade de transmissão de dados, fax, internet banda larga, extensão e uso de aparelho telefônico analógico padrão para serem instalados nas cidades de Uberlândia – MG e Ituiutaba – MG.

5.1.3.1 **Tabela A - Instalação de Linha Direta para Uberlândia – MG e Ituiutaba – MG**

Instalação	Quantidade	Valor unitário	Total
Linha Direta	50	0	0

5.1.3.2 **Tabela B - Estimativa de gasto mensal com assinatura das Linhas Direta.**

Assinatura mensal	Quantidade	Valor unitário	Total
Linha Direta	50	62,63	3.131,50

5.1.3.3 **Tabela C - Estimativa do gasto mensal da demanda das linhas direta em minutos.**

Tipo de ligação	Estimativa	Valor do minuto	Valor total
Fixo-Fixo (local)	12000	0,10221	1.226,50
Fixo-Móvel (VC1)	7500	0,7717	5.787,60
Valor Final			7.014,12

CTBC JU
Modesto P. de Freitas
04/05/2008
MG 61396



5.1.3.4 Total do item 3: mensal R\$ 10.145.62 (Dez Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), perfazendo em 12 meses R\$ 121.747,44 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos);

5.1.4 Observações:

5.1.4.1 Com os recursos que a UFU necessita, no momento somente uma empresa atende as linhas diretas.

5.1.4.2 As linhas utilizarão o código da operadora vencedora do item 4 para efetuar ligações de longa distância.

5.1.5 (Item 4) – Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC**, na modalidade longa distância Nacional (LDN) e internacional (LDI), para ligações originadas a partir das centrais PABX e linhas diretas para as cidades de Uberlândia – MG e Ituiutaba – MG sendo que, para os PABXs deverão ser fornecidos 02 enlaces interligados com a central pública utilizando sinalização ISDN com 30 canais bidirecionais cada.

5.1.5.1 (Tabela A) – Instalação do Entroncamento ISDN do PABX com Central Pública para Uberlândia – MG

Instalação	Quantidade	Valor Unitário	Total
Umuarama	1	0	0
Santa Mônica	1	0	0
Valor Final			0

5.1.5.2 Tabela B - Estimativa de gasto mensal com assinatura

Assinatura	Quantidade	Valor Unitário	Total
Umuarama	1	0	0
Santa Mônica	1	0	0
Valor Final			0

5.1.5.3 (Tabela C) - Estimativa de gasto mensal em minutos de ligações longa distância nacional

Localidade	Estimativa	Valor do minuto	Valor total
PABX – Fixo – Fixo	58.000	0,1045	6.061,00
PABX – Fixo – Móvel	19.000	0,68	12.920,00
Linhas – Fixo- Fixo	4.500	0,1045	470,25
Linhas – Fixo – Móvel	1.500	0,68	1.020,00
Valor Final			20.471,25

5.1.5.4 (Tabela D) – Estimativa de gasto mensal em minutos com ligações de longa distância Internacional

Localidade	Estimativa	Valor do minuto	Valor total
PABX	710	0,83	589,30



Linha Direta	100	0,877	87,70
		Valor Final	677,00

5.1.5.5 Observações:

5.1.5.5.1 O item 4 é para uso exclusivo de ligações de longa distância nacional e internacional e deverá utilizar obrigatoriamente sinalização ISDN com bloqueio de ligações diretas a cobrar na própria central pública.

5.1.5.6 Total do item 4: mensal R\$ 21.148,25 (Vinte e Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo em 12 meses R\$ 253.779,00 (Duzentos e Cinqüenta e Três Mil e Setecentas e Setenta e Nove Reais);

5.1.6 Item 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade local com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) e interligação digital a 2 Mbps das centrais PABX da instituição com a Central Pública sendo 1 enlace com sinalização MFC e 30 canais bidirecionais para a cidade de Ituiutaba – MG.

5.1.6.1 Tabela A – Instalação do Entroncamento digital E1 do PABX com Central Pública

Instalação	Quantidade	Valor Unitário	Total
Ituiutaba – MG	1	1.048,00	1.048,00
		Valor Final	1.048,00

5.1.6.2 Tabela B – Estimativa de gasto mensal com assinatura

Localidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Ituiutaba – MG	1	2.118,13	2.118,13
		Valor Final	2.118,13

5.1.6.3 Tabela C – Estimativa do gasto mensal da demanda em minutos local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel

Localidade	Estimativa		Valor do minuto	Valor total
	Fixo	Móvel		
Ituiutaba – MG	Fixo	2.300	0,1098	252,54
	Móvel	2.100	0,77	1.617,00
			Valor Final	1.869,50

5.1.6.4 Total do item 5: mensal R\$ 3.987,67 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos), perfazendo em 12 meses R\$ 48.899,98 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos);

Handwritten signatures and official stamps. One circular stamp reads "Diretoria de Compras e Licitações" and another reads "CTBC JUR. Modesto Pontes de Freitas OAB/MG 61396".



5.2. Da Forma de Pagamento

5.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá emitida e entregue entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, não podendo exceder ao dia 25, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço.

5.2.2.1 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais, por meio do Setor de Telefonia;

5.2.3 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

5.2.3.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

5.2.3.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

5.2.3.3 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

5.2.5 O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

5.2.6 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.





- 5.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 5.2.9** O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 5.2.10** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 5.2.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

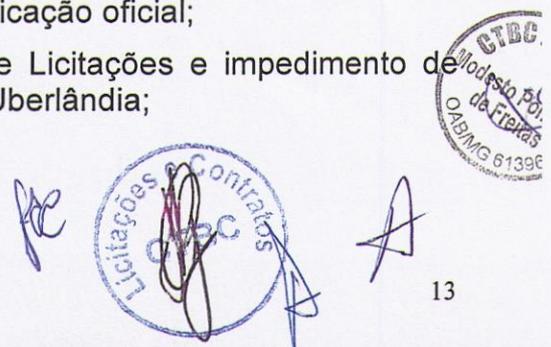
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura **27 de agosto de 2008** até **27 de agosto de 2009**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:
- 8.1.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;





- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.4. fizer declaração falsa;
 - 8.1.5.5. cometer fraude fiscal;
 - 8.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;





- 8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **UNIVERSIDADE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas



federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Setor de Telefonia, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
 - 13.2.1. Carlos Alberto Pereira, SIAPE: 1474052 CPF: 539.930.636-00 Lotação: Setor de Telefonia, Cargo: Técnico em Telefonia.
 - 13.2.2. Maria do Carmo Araújo, SIAPE: 410600, CPF-182.21319600, Lotação: Setor de Telefonia – Cargo: Telefonista.
- 13.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais através do Setor de Telefonia, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.5. Aos fiscais compete:
 - 13.5.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 13.5.2. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial ao bom funcionamento do sistema, ou ainda, que não atendam às necessidades;
 - 13.5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.5.4. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
 - 13.5.5. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 13.5.6. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 13.5.7. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 13.5.8. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 13.5.9. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;





- 13.5.10.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.5.11.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.5.12.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.5.12.1.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica.
- 13.5.13.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 13.5.14.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.5.15.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.5.15.1.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.5.16.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 13.5.16.1.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.5.17.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.5.18.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.5.19.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.5.20.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;



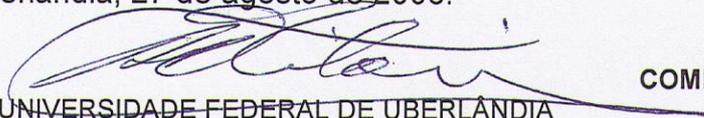
- 13.5.21. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.5.22. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 13.5.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

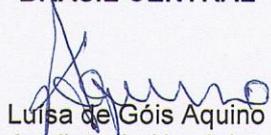
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

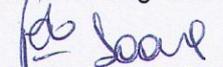
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 27 de agosto de 2008.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Arquimedes Diógenes Ciloni
Reitor

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL CENTRAL


Luísa de Góis Aquino
Analista de Negócios


Fernando Soane Lorriônaco
Executivo de Vendas

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
C.P.F.: 888.907.086-20


Nome: Clara Pissiguelli Grama Valentim
C.P.F.: 581.346.896-04

